



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
administracao@monteirolobato.sp.gov.br www.monteirolobato.sp.gov.br

RETIFICAÇÃO I

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 220612/2022 EDITAL Nº 036/2022

1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1 - O Município de Monteiro Lobato torna público, para conhecimento dos interessados, que fara realizar, Processo Licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA, tipo MAIOR OFERTA, para concessão onerosa de uso de espaço público mediante contrato, nas condições do presente edital e anexos.

1.2 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E 2: Até as 10h00min (dez horas) do dia 26 de outubro 2022.

1.3 - DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1: Dia 26 de outubro 2022 às 10h30 (dez horas e trinta minutos), em sessão pública, seguindo-se, após a abertura do Envelope nº 2 - Proposta, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente.

1.4 - LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, situada à Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Bairro Centro, na cidade de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo.

1.5 - Este processo licitatório será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 em sua redação vigente, Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 2.134, de 10 de junho de 2022 e Decreto Municipal 2.164, de 02 de setembro de 2022, e em especial pelo constante neste edital.

2- DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO.

2.1 - Concessão onerosa de uso de espaço público, de área de terras com 3.267,05 m² e respectiva construção, localizada neste município de Monteiro Lobato/SP, sito a Rodovia SP50 – Trecho Monteiro Lobato - Campos do Jordão, no Bairro Subúrbio de Humaitá (matricula nº 79.233, ficha 01, no cartório de registro de imóveis de São José dos Campos/SP).

2.2 - Excetuam-se da concessão onerosa o imóvel, para fins de implantação, manutenção e exploração de atividade comercial.

3 - DO FORNECIMENTO DE ELEMENTOS.

O edital completo para consulta estará disponível na Sede da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, localizada na Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, 180 – Bairro Centro, podendo obter cópia integral do edital através do site <http://www.monteirolobato.sp.gov.br>

4 - DA HABILITAÇÃO.

Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas que na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
administracao@monteirolobato.sp.gov.br www.monteirolobato.sp.gov.br

para a execução de seu objeto. Para participar da presente Concorrência, o proponente interessado deverá apresentar em envelope lacrado, os documentos relativos à HABILITAÇÃO. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
"DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO"
CONCORRÊNCIA NS 001/2022
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:

4.1 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONFORME O CASO CONSISTIRÁ EM:

4.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, CONFORME O CASO CONSISTIRÁ EM:

4.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

4.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.2.6. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943;

4.3 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, CONSISTIRÁ EM:

4.3.1- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
administracao@monteirolobato.sp.gov.br www.monteirolobato.sp.gov.br

4.4 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO VIGENTE CONSISTIRÁ EM:

4.4.1 - Apresentação de Declaração de cumprimento da Legislação Trabalhista de Menores, assinada por responsável da proponente participante de que não possui em seu quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, sendo maior de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o que dispõe o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, conforme modelo constante do Anexo I deste edital;

4.5 - AS EMPRESAS INTERESSADAS DEVERÃO APRESENTAR TAMBÉM PARA A HABILITAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO A SEGUIR INDICADA:

4.5.1 - Declaração da Inexistência de Fatos Impeditivos, expressa e sob as penas de Lei, de que o licitante não está impedido de contratar com a Administração Pública que deverá ser devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da Empresa, conforme modelo constante do Anexo V deste edital;

4.5.2 - Atestado de Vistoria fornecido pela Secretaria de Administração quando da ocasião da vistoria.

4.6 - As documentações exigidas neste item não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencida e todos poderão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou, ainda, publicado em órgão de imprensa oficial, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via “INTERNET”, ressalvadas expressas determinações em contrário em quaisquer dos documentos solicitados (certidões em especial). A aceitação de documentos sob a forma de fotocópia devidamente acompanhada do respectivo original fica vinculada ao acondicionamento de ambos no Envelope nº 1, e o documento original será devolvido aos interessados após a conferência.

4.7 - A não apresentação dos documentos exigidos no Item nº 4, implicará na desqualificação do proponente para a participação do certame.

4.8 - As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, a que se refere o Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, mesmo que está presente alguma restrição. Nos termos do § 1º Art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 concomitante com o § 1º da Lei Complementar Municipal nº 14 73/2010, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Nos termos do § 2º Art. 43 da Lei Complementar



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
administracao@monteirolobato.sp.gov.br www.monteirolobato.sp.gov.br

Federal nº 123/2006, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.8.1 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, deverão apresentar DECLARAÇÃO sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 em sua redação vigente, que deverá ser feita de acordo com o modelo constante do Anexo IV deste edital, e apresentada FORA dos Envelopes Nº 1 (Documentação) e Nº 2 (Proposta), juntamente com os Documentos de Credenciamento - SOMENTE PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

4.9 - Todas as declarações deverão estar subscritas por pessoa competente, com identificação clara do subscritor,

4.10 - Após a fase de "Habilitação", não caberá desistência da proposta pelos licitantes, salvo por motivo justo decorrido de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações e autoridade máxima do Município.

4.11 - O licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de verificada a qualquer tempo a falsidade material ou ideológica, ser desclassificado ou ver anulada a adjudicação ou revogado o contrato, sem prejuízo dos consectários criminais.

4.12 - Na hipótese de não constar, expressamente, o prazo limite e validade nas certidões ou neste edital, prevalecerá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão do documento até a data de apresentação dos ENVELOPES, sendo que todos os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor, na data determinada para abertura dos ENVELOPES Nº 1- DOCUMENTAÇÃO.

4.13 - DA REPRESENTAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.14 - O interessado em participar poderá fazer-se representar por pessoa de sua confiança, mediante carta de credenciamento com firma reconhecida em cartório competente, procuração ou documento equivalente, em sua forma original ou autenticada, conferindo-lhe expressamente amplos poderes, inclusive para receber intimações, assinar atas, renunciar ou desistir de recursos, conforme o modelo constante no Anexo VI deste edital.

4.14.1 - A carta de credenciamento, procuração ou equivalente, referida no item 4.14, deverá estar acompanhada de demonstração documental de que a representação foi autorizada por pessoa competente, com a apresentação de cópia autenticada e atual do contrato social da sociedade, do registro do empresário individual, estatuto e ata de nomeação de diretores, o que for o caso.

4.15 - Quando o licitante fazer-se representar por seu titular ou por seu representante legal, deverá apresentar cópia autenticada e atual do registro do empresário ou do contrato social da sociedade, estatuto e ata de nomeação de diretores, o que for o caso.

4.16 - Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações antes do início da sessão de abertura do Envelope Nº 1.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
administracao@monteirolobato.sp.gov.br www.monteirolobato.sp.gov.br

4.17 - A não apresentação de documento de representação, não será motivo de inabilitação, impedindo o licitante tão somente de manifestar-se durante os trabalhos de julgamento, sendo-lhe vedado registros em ata.

5 – PROPOSTA.

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado que deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 2
"PROPOSTA COMERCIAL"
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022
RAZÃO SOCIAL OA EMPRESA:
CNPJ:

5.2 - A proposta deverá ser apresentada somente em uma via, não contendo rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa competente, sob pena de ser rejeitada liminarmente, devendo conter o VALOR MENSAL INICIAL OFERTADO em MOEDA CORRENTE NACIONAL, com 02 (duas) casas decimais após a virgula, em algarismo arábico e por extenso (Anexo II).

5.2.1 - Será considerada não-escrita quantia expressa em milésimos de real, ou seja, expressão monetária inferior ao centavo.

5.2.2 - Quando houver divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, será adotado o valor por extenso.

5.3 - O valor mínimo mensal estabelecido para a concessão onerosa é de R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

5.4 - As prestações mensais deverão ser recolhidas ao cofre público municipal, através de boleto bancário, junto aos, bancos autorizados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, iniciando-se a contagem na data da assinatura do contrato.

5.5 - O valor das prestações mensais serão atualizadas a cada doze meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses.

Caso este índice seja extinto, será utilizado outro índice oficial similar.

5.6 - O prazo de validade da proposta será de 60 (Sessenta) dias, a contar da data da abertura do Envelope Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL, sendo prorrogável automaticamente por iguais períodos se não houver manifestação formal em contrário com antecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores ao próximo período de prorrogação automática até a contratação, contados da forma acima descrita.

5.7 - A proposta deverá conter a descrição geral quanto ao objeto, de acordo com as especificações do edital.

5.8 – No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como quaisquer outras despesas que incidam sobre a concessão onerosa.

5.9 – Todos danos, gastos, investimentos e melhorias, gastos com energia elétrica para funcionamento, limpeza e manutenção dos sanitários, fornecimento de água serão de inteira responsabilidade da concessionária.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
administracao@monteirolobato.sp.gov.br www.monteirolobato.sp.gov.br

5.10 – Conforme consta nos Decretos Municipais N° 2.134, de 10 de junho de 2022 e no Decreto n° 2.164 de 02 de setembro de 2022, art. 3° “A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade da concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município. Cito ainda o §1°. “Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos”.

6 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO.

6.1 - O julgamento da habilitação e das propostas serão efetuados em duas fases distintas, a saber:

6.1.1 - HABILITAÇÃO

6.1.1.1 - Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, as quais serão rubricadas por todos os membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes credenciados, após o exame das mesmas.

6.1.1.2 - A Comissão Permanente de Licitações analisará a documentação definindo as habilidades e inabilitações, abrindo a prazo recursal conforme o artigo 109, Inciso 1, Alínea "a", da Lei Federal n° 8.666/93 em sua redação vigente.

6.1.1.3 - Contudo, os proponentes que estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-los, havendo interesse podem desistir do direito de recurso referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei o que se caracteriza por constar na ata a respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes.

6.1.1.4 - A Comissão Permanente de Licitações poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

6.1.1.5. O inabilitado receberá de volta seu envelope contendo sua proposta, intacto, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

6.1.2 - PROPOSTA

6.1.2.1 - Somente serão abertos os envelopes das propostas dos proponentes habilitados, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento recursos interpostos.

6.1.2.2 - A Comissão Permanente de licitações abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos no edital.

6.1.2.3 - Os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da Comissão Permanente de licitações e pelos representantes dos proponentes participantes.

6.1.2.4 - Será declarado vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com o edital e apresentar a MAIOR OFERTA INICIAL MENSAL, em contrapartida ao uso do bem descrito neste edital.

6.2 - Para efeito de julgamento das propostas, não serão consideradas vantagens não previstas nesta licitação, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
administracao@monteirolobato.sp.gov.br www.monteirolobato.sp.gov.br

7 - DA VISTORIA TÉCNICA.

7.1 - Durante o período de elaboração das propostas, os licitantes deverão realizar vistoria técnica na área que será concedida, de forma a terem conhecimento pleno do local, dos tipos de serviços a serem prestados e das suas condições de execução,

7.1.1 - Para a elaboração da proposta referente ao objeto deste certame, deverão as empresas interessadas vistoriar os locais, no endereço retro indicado, e as vistorias deverão ser previamente agendadas no Secretaria de Administração com (Luciana Maria Barreto) até o dia 25 de outubro 2022, das 07h00 min às 16h00 min, pelo telefone (12) 3979-9000, sendo que no dia agendado, será fornecido "Atestado de Vistoria", o qual deverá ser Juntado, necessariamente sob pena de inabilitação do proponente que assim não proceder, ao ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO, a fim de que possa integrar os autos.

7.2 - O envio da proposta implica na aceitação, pelo licitante, de todas as condições técnicas definidas para a exploração do empreendimento comercial por meio deste Edital que não poderão ser modificadas sem a aprovação expressa do CONCEDENTE.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO.

8.1 - Da classificação

8.1.1 - Será declarado vencedor o licitante que apresentar a "MAIOR OFERTA INICIAL MENSAL".

8.1.2 - Em caso de absoluto de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, nos termos do Art. 45 § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente.

8.2 - DA DESCLASSIFICAÇÃO.

8.2.1 - Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às condições estabelecidas no edital e que ofertarem valor inferior a R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) a título de valor inicial mensal pela concessão onerosa de uso de espaço público da área descrita no Subitem 2.1 deste edital.

8.3 - Conforme disposto no Art. 48 § 3º da Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, será fixado o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1. Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10- CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO.

10.1 - Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com a concedente, conforme minuta identificada como Anexo III, parte integrante deste edital, fazendo parte do mesmo para todos os fins e efeitos.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
administracao@monteirolobato.sp.gov.br www.monteirolobato.sp.gov.br

10.2 - O adjudicatário deverá assinar o contrato de concessão onerosa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação. E no prazo de 90 (noventa) dias para iniciar as atividades de manutenção e comercialização, constante do item 2.1 deste edital.

10.2.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Subitem 10.2 deste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a aplicação da multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total adjudicado, nos termos do Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente.

10.3 - Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste certame, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

10.4 - Se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceito pela concedente, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente edital.

10.5 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da licitação poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao prazo e preço.

11- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE.

11.1 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

11.2 - Extinguir a concessão onerosa de uso na forma a ser prevista no contrato;

11.3 - Fiscalizar a utilização do bem cedido;

11.4 - Em não havendo renovação do contrato, receber os bens patrimoniais conforme o estabelecido neste processo;

11.5 - Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

12 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO.

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas, no que for cabível, pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93. Em sua redação vigente.

13 – DAS PENALIDADES.

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a concessionária as seguintes sanções:

13.1.1- Advertência;

13.1.2 - Multa de 10% sobre o valor do contrato;

13.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a concessionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Sub item anterior;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
administracao@monteirolobato.sp.gov.br www.monteirolobato.sp.gov.br

13.1.5 - Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a concessionária.

14 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

14.1. A forma de pagamento e reajuste, será de conformidade com o item 5.4 e 5.5 deste edital.

15 – DO PRAZO.

15.1 – O prazo para a concessão onerosa do objeto relacionado neste edital será de 20 (vinte) anos, conforme consta no Decreto Municipal nº 2.134, de 10 de junho de 2022, no art. 2º.

16 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

16.1 - A concessionária não poderá ceder, alugar, permutar e/ou deslocar para outro endereço, os bens patrimoniais que serão concedidos, sob pena de reversão dos mesmos à concedente.

16.2 - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão onerosa.

16.3 - Permitir aos encarregados da fiscalização da concedente livre acesso, em qualquer época, aos bens, objeto deste certame.

16.4 - A concessionária é a responsável pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais.

16.5 - Para qualquer alteração física no prédio, deverá a concessionária apresentar à concedente um projeto, com antecedência, para a devida aprovação, a critério deste, conforme menciona no art. 3º do Decreto Municipal nº 2.134, de 10 de junho de 2022.

16.6 - Fornecer à concedente, sempre que solicitadas, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos e inerentes às relações resultantes deste certame.

16.7 - A concessionária fica condicionada ao cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado, da União e da Vigilância Sanitária.

16.8 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8,666/93 em sua redação vigente.

16.9 - Caberá a concessionária manter o estabelecimento em perfeito estado de conservação e asseio, de modo a que se encontre em condições de atender plenamente às suas finalidades.

16.10 - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações trabalhistas e previdenciárias, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

16.11 - Responsabilizar-se por outros encargos e obrigações porventura estabelecidas em outras leis não mencionadas nos itens anteriores.

16.12 - Deverá preservar o prédio e as instalações na sua forma original, não lhe sendo permitida nenhuma alteração sem a permissão expressa.

16.13 - A manutenção dos bens ficará permanentemente sob a sua responsabilidade, devendo repará-los ou substituí-los à suas custas, quando eventualmente ocorrerem danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
administracao@monteirolobato.sp.gov.br www.monteirolobato.sp.gov.br

16.14 - As despesas de água e de energia serão de responsabilidade da concessionária assim como todas as demais taxas e emolumentos incidentes.

16.15 - Responsabilizar-se pela coleta de lixo produzido e higiene sanitária da área de abrangência.

16.16 - Honrar com seus compromissos perante fornecedores com os quais mantiver qualquer tipo de relação comercial para execução do objeto do contrato, tendo em vista que arcará única e exclusivamente com o cumprimento de tais obrigações.

16.17 - Contratar SEGURO de toda a edificação objeto desta concessão onerosa contra o risco de incêndio.

17 - DA MANUTENÇÃO DO LOCAL A CONCESSIONÁRIA DEVERÁ.

17.1- Manter a ordem e limpeza, sendo de sua responsabilidade a aquisição dos materiais utilizados;

17.2 - Não comprometer ou danificar a estrutura existente e manter limpa toda a área objeto da presente Licitação

17.3 - Não permitir no local, comércio ambulante eventual, sem licença da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.

18 – DAS PROIBIÇÕES.

A concessionária será proibida, sob pena de rescisão unilateral do contrato, sem ter direito a qualquer indenização, respondendo, ainda, perante a legislação penal e civil de Fornecer bebida alcoólica e cigarro e seus derivados a menores.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

19.1- Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar.

19.2 - A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que suscitem o edital, desde que arguidas por escrito, até cinco dias antes da data fixada para abertura dos envelopes.

19.3 - O interessado em participar poderá fazer-se representar por pessoa de sua confiança, mediante carta de credenciamento com firma reconhecida em cartório competente, procuração ou documento equivalente, em sua forma original ou autenticada, conferindo-lhe expressamente amplos poderes, inclusive para receber intimações, assinar atas, renunciar ou desistir de recursos.

19.3.1 - A carta de credenciamento, procuração ou equivalente, referida no Subitem 19.3, deverá estar acompanhada de demonstração documental de que a representação foi autorizada por pessoa competente, com a apresentação de cópia autenticada e atual do contrato social da sociedade, do registro do empresário individual, estatuto e ata de nomeação de diretores, o que for o caso.

19.3.2 - Quando o licitante fizer-se representar por seu titular ou por seu representante legal deverá apresentar cópia autenticada e atual do registro do empresário ou do contrato social da sociedade, estatuto e ata de nomeação de diretores, o que for o caso.

19.3.3 - Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações antes do início da sessão de abertura do Envelope Nº 1.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
administracao@monteirolobato.sp.gov.br www.monteirolobato.sp.gov.br

19.3.4 - A não apresentação de documento de representação, não será motivo de inabilitação, impedindo o licitante tão somente de manifestar-se durante os trabalhos de julgamento, sendo-lhe vedado registros em ata.

19.4 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.5 - Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente.

19.6 - As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

19.7 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto que for adjudicado em consequência desta licitação.

19.8 - Fazem parte integrante deste edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo Declaração de Menores

Anexo II - Modelo Proposta

Anexo III - Minuta do Contrato

Anexo IV - Declaração de ME, EPP e MEI

Anexo V - Declaração de Fato Impeditivo

Anexo VI – Credenciamento

Anexo VII – Croqui do Espaço

Monteiro Lobato 06 de setembro de 2022.

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
administracao@monteirolobato.sp.gov.br www.monteirolobato.sp.gov.br

ELABORAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO I

MODELO DECLARAÇÃO DE MENORES

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93 em sua
redação vigente, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição
Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, menores de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos
em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, sendo maior de 14
(quatorze) anos.

Local, de de 2022

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
administracao@monteirolobato.sp.gov.br www.monteirolobato.sp.gov.br

ELABORAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II

PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220612/2022

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DE ÁREA DE TERRAS COM 3.267,05 M² E RESPECTIVA CONSTRUÇÃO, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO/SP, SITO A RODOVIA SP50 – TRECHO MONTEIRO LOBATO - CAMPOS DO JORDÃO, NO BAIRRO SUBÚRBIO DE HUMAITÁ (MATRÍCULA Nº 79.233, FICHA 01, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP).

Proposta que faz:

NOME DA PESSOA JURÍDICA: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____

CIDADE: _____ ESTADO DE: _____ CEP: _____

TELEFONE - () _____

CNPJ: _____

PELO ESPAÇO CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO EM EPÍGRAFE, OFERTO O VALOR INICIAL MENSAL DE R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).

PAGAREI O VALOR TOTAL CONTRATUAL DA CONCESSÃO ONEROSA EM 240 (DUZENTOS E QUARENTA) PRESTAÇÕES MENSAIS, ATUALIZADAS A CADA DOZE MESES PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - INPC/IBGE ACUMULADO NOS ÚLTIMOS DOZE MESES. ESTOU CIENTE QUE CASO ESTE ÍNDICE SEJA EXTINTO, SERÁ UTILIZADO OUTRO ÍNDICE OFICIAL SIMILAR.

Declaro que:

No preço ofertado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do Envelope Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL, sendo prorrogável automaticamente por iguais períodos, se não houver manifestação formal em contrário com antecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores ao próximo período de prorrogação automática até a contratação, contados da forma acima descrita.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
administracao@monteirolobato.sp.gov.br www.monteirolobato.sp.gov.br

De que se compromete a apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Contrato/Permissão, o comprovante de alteração de endereço da empresa ou abertura de filial no endereço constante no item 2 do Edital da Concorrência nº 001/2022.

De que arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da Instalação/Manutenção, da implantação da atividade, inclusive com os custos de consumo de energia elétrica, água e telefonia, e de que tem ciência de que não será reembolsado de quaisquer despesas a este fim e nem sequer terá direito a qualquer indenização ou retenção, em razão de obras ou benfeitorias úteis, necessárias.

Tem ciência que ao fim do prazo da Concessão as eventuais benfeitorias remanescentes da instalação do imóvel passarão a integrar o patrimônio público.

Local _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Proponente

Nome

RG nº



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
administracao@monteirolobato.sp.gov.br www.monteirolobato.sp.gov.br

MINUTA

ANEXO III CONTRATO

**PROCESSO Nº 220612/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**

O **MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.643.482/0001-07, com sede na Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno nº 180 – Bairro Centro, município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, CEP 12250-000, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDMAR JOSÉ DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador da cédula de RG nº 16.162.598-8, inscrito sob o CPF nº 063.913.378-96 doravante designado **CONCEDENTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº

..... e Inscrição Estadual
sob nº, com sede no município de Estado de
na Rua nº .., Bairro, CEP:

neste ato representado pelo Senhor, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à Rua, nº, Bairro, no município de, Estado de, CEP, portador da cédula de identidade RG nº SSP/ doravante denominada **CONCESSIONARIA**, resolvem

celebrar o presente contrato de **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DE ÁREA DE TERRAS COM 3.267,05 M² E RESPECTIVA CONSTRUÇÃO, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO/SP, SITO A RODOVIA SP50 – TRECHO MONTEIRO LOBATO - CAMPOS DO JORDÃO, NO BAIRRO SUBÚRBIO DE HUMAITÁ (MATRÍCULA Nº 79.233, FICHA 01, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP)**, em decorrência do Processo Licitatório nº 220612/2022, Concorrência nº 001/2022, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS.

1.1 - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o certame licitatório, inclusive a proposta feita pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1 - Concessão onerosa de uso de espaço público, de área de terras com 3.267,05 m² e respectiva construção, localizada neste município de Monteiro Lobato/SP, sito a Rodovia SP50 – Trecho Monteiro Lobato - Campos do Jordão, no Bairro Subúrbio de Humaitá (matrícula nº 79.233, ficha 01, no cartório de registro de imóveis de São José dos Campos/SP).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
administracao@monteirolobato.sp.gov.br www.monteirolobato.sp.gov.br

3.1 - O início das atividades dar-se-á num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

3.2 - A vigência do presente contrato tem início na data da assinatura e término no prazo de 20 (vinte) anos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ (valor por extenso), sendo esse valor pago em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, atualizadas a cada doze meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses, caso este índice seja extinto, será utilizado outro índice oficial similar.

4.2 - O pagamento mensal deverá ser realizado através de boleto bancário até o décimo dia útil seguinte ao mês vencido.

CLÁUSULA QUINTA - DO EVENTUAL ATRASO POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA

5.1 - Na eventualidade da CONCESSIONÁRIA não cumprir com os pagamentos contratados, no prazo estipulado, ser-lhe-á aplicado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, mais 2% (dois por cento) de mora, aplicando-se, inclusive, as penalidades impostas pelo descumprimento do contrato.

5.2 - A falta do pagamento, dentro do prazo, e sem justificção por parte da CONCESSIONÁRIA enseja a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONCEDENTE perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.2 - Constituem obrigações do CONCEDENTE:

6.2.1 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.2.2 - Extinguir a concessão de uso na forma prevista no edital;

6.2.3 - Fiscalizar a utilização do bem sobre o qual recai a concessão;

6.2.4 - Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

6.3. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

6.3.1 - Não ceder, alugar, permutar e/ou deslocar para outro endereço, os bens patrimoniais que serão cedidos, sob pena de reversão dos mesmos ao Município.

6.3.2. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

6.3.3 - Permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso, em qualquer época, aos bens, objeto deste certame.

6.3.4 - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais.

6.3.5 - Para qualquer alteração física no prédio, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar projeto ao CONCEDENTE, com antecedência, para a devida aprovação, a critério deste.

6.3.6 - Fornecer ao CONCEDENTE, sempre que solicitadas, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos e inerentes às relações resultantes deste certame.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
administracao@monteirolobato.sp.gov.br www.monteirolobato.sp.gov.br

6.3.7 - Cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado, da União e da Vigilância Sanitária.

6.3.8 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em sua redação vigente.

6.3.9 - Manter o estabelecimento em perfeito estado de conservação e asseio, de modo a que se encontre em condições de atender plenamente às suas finalidades.

6.3.10 - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações trabalhistas e previdenciárias, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

6.3.11 - Responsabilizar-se por outros encargos e obrigações porventura estabelecidas em outras leis não mencionadas nos itens anteriores.

6.3.12 - Preservar o prédio e as instalações na sua forma original, não lhe sendo permitida nenhuma alteração sem a permissão expressa.

6.3.13 - Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens, devendo repará-los ou substituí-los à suas custas, quando eventualmente ocorrerem danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.3.14 - Responsabilizar-se pela coleta de lixo produzido e higiene sanitária da área de abrangência.

6.3.15 - Honrar com seus compromissos perante fornecedores com os quais mantiver qualquer tipo de relação comercial para execução do objeto do contrato, tendo em vista que arcará única e exclusivamente com o cumprimento de tais obrigações.

6.3.16 - Contratar **SEGURO CONTRA O RISCO DE INCÊNDIO** para o objeto descrito na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES IMPOSTAS À CONCESSIONÁRIA

7.1 - A **CONCESSIONÁRIA** será proibida, sob pena de rescisão unilateral do contrato, sem ter direito a qualquer indenização, respondendo, ainda, perante a legislação penal e civil de Fornecer bebida alcoólica e cigarro e seus derivados a menores;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A **CONCESSIONÁRIA** em não cumprindo com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério do Município:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa de 10% sobre o valor do contrato;

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONCESSIONARIA** ressarcir o **CONCEDENTE**;

8.1.5 - Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a **CONCESSIONÁRIA**.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
administracao@monteirolobato.sp.gov.br www.monteirolobato.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES

9.1 - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste contrato deverá ser fiscalizada por um representante do **CONCEDENTE**, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em sua redação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Este contrato está vinculado à Concorrência nº 00/12022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em sua redação vigente, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no edital, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, assegurará ao **CONCEDENTE** o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima.

13.2 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em sua redação vigente:

13.2.1 - **UNILATERALMENTE**, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

13.2.1.1 - a subcontratação total ou parcial do objeto deste edital, a associação da licitante vencedora com outrem/ a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

13.2.1.2 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o uso do bem, assim como as de seus superiores;

13.2.1.3 - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 3.666/93 atualizada;

13.2.1.4 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.2.1.5 - a dissolução da empresa;

13.2.1.6 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste contrato;

13.2.1.7 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
administracao@monteirolobato.sp.gov.br www.monteirolobato.sp.gov.br

subordinado a Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.2.1.8 - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do contrato;

13.2.2 - **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, com aviso prévio por escrito de 180 (cento e oitenta) dias, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.2.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

13.2.3 - **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em sua redação vigente, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Este contrato é intransferível, não podendo a **CONCESSIONÁRIA**, de forma alguma, sem anuência do **CONCEDENTE**, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Elegem as partes o Foro desta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma e para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Monteiro Lobato XX de XXXXXXXXXXXX de 2022.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome
RG nº
CPF nº

Nome
RG nº
CPF nº



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
administracao@monteirolobato.sp.gov.br www.monteirolobato.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

_____, ____ de _____ de 2022.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
administracao@monteirolobato.sp.gov.br www.monteirolobato.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
administracao@monteirolobato.sp.gov.br www.monteirolobato.sp.gov.br

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
administracao@monteirolobato.sp.gov.br www.monteirolobato.sp.gov.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Município de Monteiro Lobato

CNPJ Nº: 46.643.482/0001-07

CONTRATADO:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/22

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Monteiro Lobato, __de__de 2022.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

(nome, cargo, e-mail e assinatura)



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
administracao@monteirolobato.sp.gov.br www.monteirolobato.sp.gov.br

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO:

NOME	EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG Nº	16.162.598-8 SSP/SP
CPF/MF SOB O Nº	063.913.378-96
ENDEREÇO	Rua Conego Antonio Manzi, nº 20 – Centro – Monteiro Lobato/SP.
TELEFONE	(12) 3979-9000
E-MAIL	edmar.ja@hotmail.com

Monteiro Lobato, ___de___de 2022.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

(nome, cargo, e-mail e assinatura)



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
administracao@monteirolobato.sp.gov.br www.monteirolobato.sp.gov.br

ELABORAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
REF.: PROCESSO Nº 220612/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022".

A empresa inscrita no CN PJ sob nº
....., sediada (endereço completo)
....., por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº
DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar
Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal
nº 147, de 07 de agosto de 2014.

Cidade, de de 2022.

(Assinatura do Representante Legal)

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO) E Nº 2 (PROPOSTA) - SOMENTE PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
administracao@monteirolobato.sp.gov.br www.monteirolobato.sp.gov.br

ELABORAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO Lobato

Ref.: CONCORRÊNCIA n° 001/2022

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DE ÁREA DE TERRAS COM 3.267,05 M² E RESPECTIVA CONSTRUÇÃO, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO/SP, SITO A RODOVIA SP50 – TRECHO MONTEIRO LOBATO - CAMPOS DO JORDÃO, NO BAIRRO SUBÚRBIO DE HUMAITÁ (MATRÍCULA N° 79.233, FICHA 01, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP).

DECLARAÇÃO

Em cumprimento as determinações da Lei Federal n° 8.666/93 em sua redação vigente, DECLARAMOS, para fins de participação na Concorrência acima, que:

- a) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- e) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- d) Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;

Por ser a expressão da verdade, eu

representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local, de de 2022.

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
administracao@monteirolobato.sp.gov.br www.monteirolobato.sp.gov.br

ELABORAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022
PROCESSO Nº 220612/2022

À
Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato
Comissão Permanente de Licitações

CRENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) ..., portador da Cédula de identidade RG nº ... SSP/.....e CPF/MF sob nº ..., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, na modalidade de CONCORRÊNCIA, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe plenos poderes, dentre outros, o de renunciar ao direito de interposição de recurso de que trata o disposto no Art. 109, Inciso I, Alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente, e de realizar a visita no local objeto da permissão.

Monteiro Lobato, ... de ... de 2022.

*Assinatura do responsável

Nome:

Cédula de Identidade

*** Reconhecer firma em cartório competente**